Texto traz avanços nos direitos fundamentais

S ilvio Donizzetti



Todo o capitulo dos direitos e liberdades fundamentais aprovado nos últimos dias pela Comissão Siste. matização representa um

importante avanço se comparado com as constituições que o País já teve. Quanto aos direitos sociais, ainda em votação, a maior con-quista dos trabalhadores até agora foi a garantia no emprego, já prevista no substitutivo do deprevista no substitutivo do de-putado Bernardo Cabral (PMDB-AM). A Carta de 1946 consagrava a estabilidade após os 10 anos de serviço, que foi substi-tuída, no regime de 1967, pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Segundo o ex-deputado João Gilberto, na questão dos direitos individuais o texto aprovado responde à expectativa do País. Mas. na parte relativa aos direitos coletivos, talvez o projeto de Constituição não tenha ousado tanto quanto a sociedade deseja. Ele citou o exemplo de mecanismos de participação direta da população, como o plebiscito.

Até agora, as votações da Comissão de Sistematização têm

aperfeiçoado e modernizado o texto do substitutivo do deputado Ber-nardo Cabral. "Com relação às liberdades, há muitas pessoas de perfil liberal tanto na esquerda como na direita", explica João Gil-berto, ao interpretar o fato de o texto da Comissão ser considerado progressista.

Já no preâmbulo do Projeto de Constituição, o relator consagra o princípio da soberania popular. Em seguida, no parágrafo único do ar-tigo 1°, dos princípios fundamen-tais, o texto define que a soberania se exerce através do povo ou por mecanismos de participação po-pular, conforme consta em constituições democráticas, como a francesa.

Como exemplo de outro avanço, o projeto de Constituição começa pelos direitos e liberdades, per-correndo o caminho do cidadão para o Estado e não o inverso, como ocorreu até a atual Carta. Também é inovador o dispositivo que introduz normas permanentes que visam erradicar a pobreza no Brasil, reduzir a desigualdade e combater a discriminação de qualquer espécie.



Ex-deputado João Gilberto

Agora, tortura é crime inafiançável

As novidades introduzidas pelo projeto de Constituição relativas aos direitos fundamentais, no sistema jurídico brasileiro, são as seguintes:

Direitos coletivos — Não eram con-sagrados pelas Constituições ante-riores. A nova redação abrirá caminhos para mudanças nos códigos e leis brasileiras, diferenciando os direitos coletivos e individuais.

Tortura e discriminação caracterizados como crimes e passarão a ser inafian cáveis. Também foi aprovada a definição das penas, in-cluindo a prestação social alternativa, que foi recentemente adotada pelo Código de Processo Penal. Como dispositivo constitucional representa uma

Direitos do preso — Como inovação adota o sistema americano. O preso deverá ser informado dos seus direitos no ato da detenção, inclusive o de permancer calado. — a pena será cum-prida em estabelecimento distinto, de acordo com a natureza do delito, sua gravidade, condições em que foi praticado, idade e antecedentes criminais do apenado. Qualquer prisão deverá ser comunicada imediatamente ao Juiz. A prisão civil por dívida dar-se á nos casos de depósito infiel e dos responsáveis por inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia, inclusive tributos reco-lhidos ou descontados de terceiros.

Direito à informação — Todos terão direito a receber informações verdadeiras de interesse particular ou coletivo ressalvadas apenas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Pelo habeas data, também uma inovação do substitutivo, o cidadão po-derá, segundo algumas interpretações, pedir informações, inclusive ao SNI, a seu respeito por medida judicial.

Proteção do cidadão

O conjunto de medidas judiciais para proteger os direitos individuais do cidadão é formado por:

Mandado de segurança previsto pela atual Constituição Apresenta como novidade o fato de agora ser coletivo por partido, sindicato, e associações.

Mandado de injunção — Será usado para proteger os direitos fundamentais.

Habeas data — Visa permitir que o cidadão tenha informações a seu respeito, tanto de órgãos privados como do Governo.

Impenhorabilidade — Nenhuma propriedade de até 25 hectares poderá ser penhorada.

Este é a íntegra do que foi aprovado até agora pela Comissão de Sistematização:



Meta é construir uma sociedade livre

Os representantes do povo brasileiro, reunidos sob a proteção de Deus, em Assembléia Nacional Constituinte, afirmam o seu propósito de construir uma grande Nação, baseada na liberdade, na fraternidade, na igualdade, sem distinção de raça, cor, procedência, religião ou qualquer outra, certos de que a grandeza da Pátria está na saúde e felicidade do povo, na sua cultura, e na observância dos direitos fundamentais da pessoa humana, na proteção especial à criança e ao adolescente, na equitativa distribuição dos bens materiais e culturais. Afirmam, também, que esse propósito só pode ser obtido com o modo democrático de convivência e de organização estatal, com repulsa a toda forma autoritária de governo e a toda exclusão do povo do processo político, econômico e social. Os poderes inerentes à soberania são exercidos por representantes eleitos, ou por mecanismos de participação popular direta.

Título I

Dos princípios fundamentais
Art. 1º A República Federativa do
Brasil constitui-se em um Estado
Democrático de Direito, que visa construir uma sociedade livre, justa e solidária, e tem como fundamentos

soberania, a cidadania, a dignidade das pessoas e o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por intermédio de representantes ou diretamente, nos casos previstos nesta Cons-

Art. 2º São Poderes do Estado o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Art. 3º São objetivos fundamentais

do Estado: I - garantir a independência e o desenvolvimento nacionais;

II — erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais; III — promover a superação dos preconceitos de raça, sexo, cor, idade e outras formas de discriminação.

Art. 4º O Brasil fundamenta suas relações internacionais no princípio da la desagrações internacionais no princípio de la desagrações de la

independência nacional, na prevalência dos direitos humanos, no direito à autodeterminação dos povos, na não-intervenção, na igualdade dos estados, na solução pacífica dos conflitos inter-nacionais, na defesa da paz, no repúdio ao terrorismo e ao racismo e na cooperação com todos os povos para a emancipação e o progresso da hu-manidade. E propugnará pela for-mação de um tribunal internacional dos direitos humanos e pela cooperação entre os povos para a emancipação e progresso da humanidade.

Art. 5° O Brasil buscará a integração econômica, política, social e cul-tural da América Latina, com vistas à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Dos direitos individuais e coletivos Art. 6° Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. § 1° Ninguém é obrigado a fazer ou deixar 'de fazer alguma coisa senão em virtude da lei.

§ 2° A lei punirá, como crime inafiançável, qualquer discriminação atentória aos direitos e liberdade fundamentais.

§ 3º A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qual-quer lesão ou ameaça a direitos.

§ 4º A Lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.
§ 5º É livre a manifestação do

pensamento, vedado o anonimato. É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da in-denização por danos material, moral ou à imagem.

§ 6° E inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, garantida aos locais de culto e a suas litur-gias particulares a proteção, na forma

§ 7º É livre a locomoção no terri-tório nácional em tempo de paz e, respeitados os preceitos legais, qualquer pessoa podera nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens. §8° Ninguém será submetido a tor-

tura, a penas cruéis, ou a tratatamento desumano ou degradante. A lei considerará a prática da tortura crime inafiançável, imprescritível e insuscetível de graça ou anistia, por ele respondendo os que, podendo evitá-lo ou

denunciá-lo, se omitirem. § 9° É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir.

§ 10. A intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas são invioláveis. A todos é assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral causado pela violação.
§ 11. A residência e o domicílio são

inviolaveis, salvo nos casos de deter-minação judicial e flagrante delito ou para prestar socorro. § 12. É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações tele-gráficas, telefônicas e de dados, salvo

por ordem judicial, nos casos e na for-ma que a lei estabelecer, para fins de instrução processual e investigação § 13. Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.
§ 14. Não haverá Juízo ou Tribunal

de exceção. Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente, e tampouco privado da liberdade ou de seus bens, sem o devido processo legal. § 15. O contraditório e a ampla

defesa, com os meios e os recursos a ela inerentes, são assegurados aos litigantes, em qualquer processo judicial ou administrativo, e aos acusados em

§ 16. São inadmissíveis, no proces-so, as provas obtidas por meios ilícitos. A lei disporá sobre a punição dos res-§ 17. Ninguém será considerado cul-

pado até o trânsito em julgamento de setença penal condenatória. § 18. Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não

for intentada no prazo legal. § 18A. A lei somente poderá res-tringir a publicidade dos atos proces-suais quando a defesa da intimidade ou

o interesse social o exigirem. § 19. Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, mas a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens poderão ser estendidas e executadas contra os sucessores, até o limite do valor do patri-mônio transferido e de seus frutos, nos

sermos da lei.

§ 20. A lei assegurará a individualidade da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

I — privação da liberdade;

II — perda de bens;

III — multa;

IV — prestação social alternativa:

ou de banimento.

IV — prestação social alternativa; V — suspensão ou interdição de

§ 21 Não haverá pena de morte, de caráter perpétuo, de trabalhos forçados

§ 22. Ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família ou pessoa in-Arquivo 22/7/87

dicada pelo preso. Este será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, assegurada a assistência da familia e de advogado. A prisão ilegal será imediatamente re-laxada pela autoridade judiciária com-

§ 23. Ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fian-

§ 24. Os presos têm direito ao respeito a sua integridade física e moral; às presidiárias serão asseguradas con-dições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação. A pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, sua gravidade, condições em que foi praticado, idade e antecedentes criminais do apenado. § 25. O Estado indenizará o con-

denado por erro judiciário, ou o sentenciado que ficar preso além do tempo indicado na sentença, cabendo ação civil e penal contra a autoridade respon-

§ 26. Não haverá prisão civil por dívida, salvo a do deposito infiel e do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimenticia, inclusive de tributos recolhidos ou descontados de terceiros. § 27. O preso tem direito à iden-

tificação dos responsáveis por sua prisão ou interrogação policial. § 28. Por motivo de crença religiosa

ou de convicção filosófica ou política, ninguém será privado de qualquer de seus direitos, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa fixada em lei. § 29. È livre a expressão de ativi-

dade intelectual, artística, científica e de comunicação, sem censura ou licença. Aos autores pertence o direito ex-clusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar. É assegurada a proteção, nos ter-mos da lei, às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humana, inclusive nas

s 30. A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para a sua utilização, bem como a proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social do País e o seu desenvolvimento tecnológico e econômico.

§ 31. Todos têm direito a receber in-formações verdadeiras, de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas apenas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da so-ciedade e do Estado. As informações requeridas serão prestadas no prazo da lei, sob pena de crime de responsa-

§ 32. È a todos assegurado o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra a ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões junto às repar-tições públicas, para a defesa de direitos e esclarecimento de situações, in-dependentemente de pagamento de taxas ou emolumentos e de garantia de

§ 33. Nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, nos crimes comuns, quando estes tenham sido praticados antes da naturalização ou nos casos comprovados de envol-vimento em tráfico ilícito internacional de drogas, entorpecentes, quando a forma da extradição será estabelecida

§ 34. Conceder-se-á asilo político a estrangeiros perseguidos em razão de convicções políticas, de defesa dos direitos e liberdade fundamentais da pessoa humana.

§ 35. A propriedade privada é as-segurada e protegida pelo Estado. O exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente. A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização. Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano decorrente

§ 36. É garantido o direito de heran-§ 37. O Estado promoverá, na forma

da lei, a defesa dos consumidores. § 38. E livre a assistência religiosa nas entidades civis, militares e de internação coletiva, e será prestada sem-pre que solicitada pelo interessado.

§ 39. Todos podem reunir-se pa cificamente, sem armas, em locais abertos ao público, sem necessidade de autorização, somente cabendo prévio aviso à autoridade quando a reunião possa prejudicar fluxo normal de pes-

§ 40. É plena a liberdade de associação, exceto de caráter paramilitar, não sendo exigida a autorização estatal para a fundação de associações ou cooperativas, vedada a interferência do Estado em seu funcionamento. § 41. As associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter

suas atividades suspensas por decisão judicial transitada em julgado. § 42. Ninguém poderá ser compelido associar-se ou a permanecer asso-

ciado. § 43. As entidades associativas, quando expressamente autorizadas, na forma de seu estatuto ou seu instrumento constitutivo, têm legitimidade para representar seus filiados em juízo ou fora dele.

§ 44. Conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade

ou por abuso. § 45. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, individual ou coletivo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, seja qual for a autoridade respon-sável pela ilegalidade ou abuso de poder, estendendo-se a proteção contra conduta de particulares no exercício

de atribuições do poder público.

§ 46. O mandado de segurança
coletivo pode ser impetrado por partidos políticos, com representação na
Câmara Federal ou no Senado da República, organizações sindicais, entidades de classe e outras associações legalmente constituídas, em funcionamento a pelo menos um ano, na defesa dos interesses de seus membros ou associados.

§ 47. Conceder-se-á mandado de injunção, observada a lei, sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício das liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania

do povo e à cidadania.

§ 48. Conceder-se-à habeas data:

I — para assegurar ao cidadão o conhecimento de informações e referências relativas a sua pessoa, bem assim os fins a que se destinam, sejam elas istradas em entidades particulares públicas ou oficiais; II — para a retificação de dados, em

não se preferindo fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.

§ 49. Qualquer pessoa física ou juridica domiciliada no Brasil é parte

legitima para propor ação popular que

vise a anular ato ilegal ou lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, à comunidade, à socie-dade em geral, ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural e ao consumidor. Os autores da ação prevista neste parágrafo estão isentos das custas judiciais e dos ônus da sucum-bencia, exceção feita a litigantes de má

§ 50. É reconhecida a instituição do júri com a organização que lhe der a lei, assegurados o sigilo das votações, a plenitude de defesa, a soberania dos vereditos e a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a

51. Cabe ação de inconstitucionalidade nos casos de ação ou omissão, de ato que fira as disposições desta

Constituição.
§ 52. As ações previstas nos parágrafos 44 e 48 (habeas corpus e habeas data) são gratuitas.
§ 53. Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania,

para as pessoas reconhecidamente pobres, na forma da lei.

§ 54. O Estado prestará assistência juridica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. § 55. Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios que ela adota, ou das convenções e atos internacionais de que o País seja signatário e tenham sido ratificados. As normas definidoras dos

direitos e garantias fundamentais têm ação imediata.
Art. 7º São direitos sociais dos
trabalhadores urbanos e rurais, além de
outros que visem a melhoria de sua

I — garantia de emprego, protegido contra despedida imotivada, assim en-tendida a que não se fundar em: a) contrato a termo nas condições e

prazos da lei; b) falta grave, assim conceituada

c) justa causa, fundada em fato econômico intransponível, tecnológico ou em infortúnio na empresa, de acordo com critérios estabelecidos na legislação do trabalho;

II — seguro-desemprego, em caso

desemprego involuntário;
III — fundo de garantia do tempo

IV — salário mínimo nacionalmente unificado, capaz de satisfazer às suas cessidades básicas e às de sua família, com reajustes periódicos, de modo a preservar o seu poder aquisitivo, vedada a sua vinculação para qualquer fim;
V — irredutibilidade de remune-

ração ou vencimento, salvo o disposto em convenção ou em acordo coletivo: VI - garantia de salário fixo, nunca

inferior ao mínimo, além de remuneração variável, quando esta ocorrer; VII — gratificação natalina, com base na remuneração integral de dezembro de cada ano no valor da aposentadoria, do mesmo mês, das pessoas

VIII - salário do trabalho noturno superior ao diurno;

IX — participação nos lucros des-vinculada da remuneração, e na gestão da empresa, conforme definido em lei ou negociação coletiva; X — salário-família aos dependen-

tes, nos termos da lei; XI — duração máxima do trabalho normal semanal de 44 horas e jornada

diária não superior a oito horas;

XII — jornada máxima de seis
horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento (...).



Távora sugere incluir Finsocial como imposto

O senador Virgilio Távora, do PDS do Ceará, que foi vice-líder do governo Figueiredo para a área econômica, considera basicamente correto o capítulo tributário da nova Constituição, da forma definida no segundo projeto do relator Bernardo Cabral, atualmente em votação na Comissão de Sistematização. Mas, faz um reparo: o Finsocial deveria ter figurado como imposto e não mais como

Segundo Virgilio, o Finsocial, cuja receita decorre da entrega, ao tesouro, de 0,5% do faturamento bruto das empresas, transformouse, hoje, na terceira maior arrecadação do Governo Federal, perdendo somente para o Imposto de Renda e o Imposto Sobre Produtos industrializados (IPI). Sua dimensão justifica seu enquadramentto definitivo como tributo.

Lembra o senador cearense que os recursos do Finsocial, de tão integrados na orçamentação federal, não têm mais condições de ser ex-

O senador cearense patrocinou uma emenda nesse sentido, mas não conseguiu aprovação no âmbito das comissões temáticas, nem sua inclusão no parecer elaborado pelo relator da Comissão de Sistematização, Bernardo Cabral.

O senador Virgilio Távora alerta para o perigo de a União vir a elevar exageradamente a carga tributária ou a recorrer, também em excesso, à politica de endividamento interno para gerar os recursos que perdeu para os Estados e Municípios.